

## PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026.

**Altera o Projeto de Lei nº 278, de 2026, para reconhecer o Gás Natural, o Biometano e a energia nuclear como fontes aptas ao atendimento dos critérios de sustentabilidade energética aplicáveis aos serviços de datacenter.**

## EMENDA Nº AO PL Nº 278, DE 2026.

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação dada pelo Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de fontes limpas ou de baixa emissão, incluídas, além das fontes renováveis, aquelas baseadas em Gás Natural, Biometano e energia nuclear, observado o disposto em regulamento.”

### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 278, de 2026, de modo a alinhar a Política Nacional de Datacenters à realidade técnica, econômica e de segurança energética do País.

A exigência de atendimento integral da demanda elétrica por fontes exclusivamente renováveis, tal como originalmente prevista, não contempla de forma adequada fontes reconhecidas internacionalmente como essenciais para a transição energética, para a estabilidade do sistema elétrico e para a segurança do suprimento, especialmente em atividades intensivas em energia, como os serviços de datacenter.



\* C D 2 6 7 9 8 9 6 1 2 7 0 0 \*

O Gás Natural e o Biometano são fontes de baixa emissão amplamente utilizadas como vetores da transição energética, permitindo flexibilidade operativa, redução de emissões em comparação a fontes fósseis mais intensivas e garantia de suprimento contínuo. O Biometano, em particular, possui caráter renovável e contribui para a economia circular e para a redução das emissões líquidas de carbono.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR  
PL/BA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267989612700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar e outros



\* C D 2 6 7 9 8 9 6 1 2 7 0 0 \*

A energia nuclear é reconhecida internacionalmente como fonte limpa, de baixa emissão e elevada confiabilidade, sendo especialmente adequada ao atendimento de cargas críticas e contínuas, característica típica dos datacenters modernos, especialmente aqueles dedicados a computação em nuvem, inteligência artificial e processamento de alto desempenho.

A inclusão expressa dessas fontes fortalece os objetivos do Projeto de Lei ao combinar sustentabilidade ambiental, segurança energética, previsibilidade operacional e atração de investimentos estruturantes, alinhando o regime REDATA às melhores práticas internacionais.

Sala de sessões em 10 de fevereiro de 2026

João Carlos Bacelar



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267989612700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar e outros



\* C D 2 6 7 9 8 9 6 1 2 7 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

